



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Seabra Fagundes, 7º And., Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-250, Telefone: (84) 36169695

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO
(PJe-JE)

Processo n.º: 0810060-09.2017.8.20.5001

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)

Exequente: INSTITUTO EDUCACIONAL CASA ESCOLA LTDA - ME

Executado: STEFANO MOREIRA MOURA

Região do Mandado: REGIÃO IX - PITIMBU, PLANALTO

O Doutor EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS, Juiz de Direito em Substituição Legal da 25ª Vara Cível da Comarca de Natal, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça, a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento, proceda: **1) à PENHORA E AVALIAÇÃO** do imóvel consistente de **01(um) TERRENO PRÓPRIO, designado por lote nº 175, da Quadra F, situado na Avenida dos Caiapós, 2885, integrante do Condomínio "PARCO DELLA VERITÁ", no bairro do Pitimbu, NATAL/RN, CEP 59067-400, registrado sob a matrícula 33.423 perante o 7º Ofício de Notas - 3ª Circunscrição do Registro Imobiliário de Natal -, devidamente caracterizado no espelho da matrícula do registro imobiliário, cuja cópia segue anexa**, a fim de garantir à execução da dívida de **R\$21.740,02 (vinte e um mil, setecentos e quarenta reais e dois centavos)**, acrescida das custas iniciais e dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito (observados os termos do art. 835 do CPC/2015 e seus parágrafos), lavrando-se de tudo o respectivo auto, descrevendo e caracterizando o bem sobre o qual recaiu a ordem de constrição judicial (penhora) e avaliação; **2) à INTIMAÇÃO** do executado para, querendo, opor, **no prazo de 15(quinze) dias, IMPUGNAÇÃO** à penhora ou requerer a substituição do bem penhorado, **no prazo de 10(dez) dias, contados da intimação do referido ato de constrição (artigos 847 e 917, §1º, do CPC/2015); 3) à INTIMAÇÃO** do cônjuge do devedor, se bem imóvel ou direito real sobre bem imóvel, salvo se casados sob o regime de separação absoluta de bens (**artigo 842 do CPC/2015**), e do terceiro, se o bem dado em garantia no título pertencer a este (**artigo 835, § 3º, do CPC/2015**).

Tudo de conformidade com a petição inicial, decisão e demais peças processuais relacionadas nas chaves de acesso infra identificadas:

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

1. A petição inicial e demais peças processuais poderão ser visualizadas/acessadas pelo(a) executado(a) através do sítio do Tribunal de Justiça, na internet, no endereço eletrônico <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, bastando que, para tanto, sejam digitadas no campo "Consulta Documentos Processo" as chaves de acesso constantes da tabela abaixo, sendo considerada vista pessoal para todos os efeitos legais que desobriga a anexação de quaisquer documentos ao presente mandado (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006 - Lei de Informatização do Processo Judicial);

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	17031517250160300000009137202
Ação de execução	Petição Inicial	17031516200786800000009137327
Doc. 01 Procuração - Instituto Educacional Casa Escola	Procuração	17031516295132600000009137621
Substabelecimento Publicação	Substabelecimento	17031516315687600000009137685

Exclusiva - Rayana Galvão		
Atos Constitutivos - Instituto Casa Escola	Outros documentos	17031516322891300000009137702
contratos de Isadora Meireles e Ana Beatriz Meireles- PARTE 01	Outros documentos	17031517174104800000009139048
contratos de Isadora Meireles e Ana Beatriz Meireles - PARTE 2	Outros documentos	17031517182660000000009139073
contratos de Isadora Meireles e Ana Beatriz Meireles -PARTE 03	Outros documentos	17031517190354000000009139091
AR Stefano Moreira	Outros documentos	17031517201947900000009139122
Planilha de débitos - Anna Beatriz	Outros documentos	17031517210117200000009139137
Planilha de débitos - Isadora Meireles	Outros documentos	17031517212195000000009139143
Guia de recolhimento de custas	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas	17031517221641300000009139162
Comprovante recolhimento de custas	Documento de Comprovação	17031517230033600000009139178
Despacho	Despacho	17031610362118400000009144847
Despacho	Despacho	17031613284191000000009150767
Citação	Citação	17051010234785400000009826830
Diligência	Diligência	17060616372305900000010217275
mandado	Outros documentos	17060616372375400000010217276
Certidão	Certidão	17072611501319300000010899804
Pesquisa Negativa Embargos à Execução STEFANO MOREIRA MOURA	Documento de Comprovação	17072611480450700000010899849
Decisão	Decisão	17072712595535700000010920558
Certidão	Certidão	17092513003206300000011746136
BacenJud 0810060-09.2017	Documento de Comprovação	17092513000836000000011746140
Certidão	Certidão	17121111210281700000013130575
Certidão	Certidão	18022810113026400000021143561
RENAJUD - 0810060-09.2017.8.20.5001	Documento de Comprovação	18022810105238200000021143583
Certidão	Certidão	18022810211305700000021143870
INFOJUD - 0810060-09.2017.8.20.5001	Documento de Comprovação	18022810204148000000021143903
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	18040317171847500000023275531
Intimação	Intimação	18040317171847500000023275531
Substabelecimento	Substabelecimento	18040609405701700000023326160
juntada de substabelecimento - casa escola	Outros documentos	18040609394949400000023326255
Substabelecimento (FCBW) - ATUALIZADO	Substabelecimento	18040609401335100000023326274
Manifestação acerca do INFOJUD	Petição	18041209141494000000023581406
Casa Escola x Stefano - Manifestação acerca do INFOJUD - Requer penhora	Outros documentos	18041209132780500000023581444
Decisão	Decisão	19061710321429500000043099214
Ofício	Ofício	19080811264880900000045489316
Comprovante de Hermes	Guias de Recolhimento/	19080811591142100000046109892

	Depósito/ Custas	
Hermes - 0810060-09.2017.8.20.5001-001 - 7º Ofício de Notas	Documento de Comprovação	19080811591226300000046109893
Ofício 04-2019 - 7º Ofício de Notas	Ofício	19081816043746600000046359135
Ofício 04-2019 - 7º Ofício de Notas - 080060-09.2017.8.20.5001	Ofício	19081816043787300000046359136

2. Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a juntada de quaisquer documentos por meio físico;
3. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

DESTINATARIO(S):

STEFANO MOREIRA MOURA

Avenida dos Caiapós, 2885, Pitimbu, NATAL - RN - CEP: 59067-400

ADVERTÊNCIA: Art. 774 do CPC/2015. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que: **I** - frauda a execução; **II** - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos; **III** - dificulta ou embaraça a realização da penhora; **IV** - resiste injustificadamente às ordens judiciais; **V** - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exhibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus. **Parágrafo único.** Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.

CUMPRASE na forma da lei e sob suas penas.

Eu, ROBSON FELICIANO GONCALVES DANTAS, Auxiliar Técnico, o digitei.

NATAL/RN, 4 de dezembro de 2019

EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS

Juiz de Direito em Substituição Legal

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS

04/12/2019 16:22:48

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 51524930



19120416224587900000049724541

imprimir

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE NATAL**

Processo nº	0810060-09.2017.8.20.5001
Ação:	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exequente:	INSTITUTO EDUCACIONAL CASA ESCOLA LTDA - ME
Executado:	STEFANO MOREIRA MOURA

AUTO DE PENHORA

Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, nesta cidade e Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz(a) de Direito da 25ª Vara CÍVEL DA COMARCA DE NATAL, dirigi-me na data de hoje ao endereço constante no mandado, e aí sendo, após as formalidades legais, PENHOREI o(s) seguinte(s) bem(ns) abaixo relacionado(s):

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS)
01(UM) Terreno Próprio, designado por Lote 175, da Quadra F, situado na Avenida dos Catapós, 2885, integrante do Condomínio "PARCO DELLA VERITA", no Bairro Pitimbu, Natal/RN, Cep 59067-400, registrado sob Matrícula 33.423, perante o 7º Ofício de Notas - 3ª Circunscrição do Registro Imobiliário de Natal - onde se encontra encoberta uma residência, sendo esta não averbada, e tal imóvel possuindo o valor aproximado de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)

A seguir nomeei fiel depositário o(a) Senhor(a) Stefano Moreira Moura, que aceitou o encargo, sob as condições e penas da lei. E para ficar constado, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, depositário e testemunhas presentes. Dou fé.



Cristiane de Oliveira Marques Félix
Oficiala de Justiça
Mat. 158.088-4



Fiel Depositário